



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Ofício n.º64/2020

Lutécia, 30 de Abril de 2.020

Assunto: Encaminha projeto de lein.º 18/2020

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo venho a presença de Vossa Excelência encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o projeto de lei, abaixo relacionado, para devida apreciação e votação:

- **Projeto de lei nº 18/2020** – “Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021”.

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Recebido em 30/04/2020
Kerolaine de Oliveira Machado.*

Kerolaine de Oliveira Machado
Diretora Legislativa
RG: 44.063.591-3 | CPF: 419.883.188-23

Eduardo Giratto

Prefeito Municipal

A sua Excelência, o Vereador

PÚBLIO DA ROCHA DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal

LUTÉCIA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI N.º 18/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“Mensagem do Prefeito Municipal”

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, em cumprimento às disposições da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e também de acordo com as novas regras introduzidas pela Lei Complementar n.º 101/00, o Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias integra a estrutura Orçamentária e constitui o elo de ligação entre os demais componentes, que são o Plano Plurianual e o Orçamento Anual. É através dela que são fixadas as metas e as prioridades do exercício, dentre aquelas constantes do Plano Plurianual, e estabelecidas às políticas e os princípios gerais e específicos para a elaboração do Orçamento Anual.

A referida Lei, como o Plano Anual de Curto Prazo, combina um verdadeiro plano de ação governamental com política financeira, estabelecendo as metas e prioridades para o exercício subsequente, bem como orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual. A presente proposição foi elaborada de acordo com as normas legais e segundo prioridades definidas em face da expectativa da comunidade e daquilo que a expansão municipal exige como imprescindível.

Além de inserir-se no contexto de uma obrigação legal, o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara é a oportunidade para registrar o agradecimento ao Poder Legislativo pela inestimável colaboração que tem prestado com a competente análise desta proposição pelos ilustres Edis, que haverão de contribuir para seu aprimoramento, conferindo-lhe maior representatividade popular.

Ao finalizarmos, consignamos a Vossa Excelência e demais membros desse Poder Legislativo nosso protesto do mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Giroto

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

PÚBLIO DA ROCHA DE LIMA

MD Presidente da Câmara de Vereadores

LUTÉCIA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 18/ 2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2021, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças públicas municipais e na Lei Orgânica do Município e em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2018-2021 compreendendo:

I – A estrutura e organização dos orçamentos;

II - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

III - As prioridades e metas da administração pública municipal;

IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - Outras determinações de gestão financeira; e

VIII - As disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição a Estrutura Administrativa Organograma.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterà reserva de contingência.

§ 1º - A proposta orçamentária incluirá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Indireta;

§ 2º - A proposta orçamentária conterà o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto de 2020, e com limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e 58/2009 e alterações posteriores;

§ 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001 e atualizações posteriores;

§ 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

§ 6º - Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I** – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II** – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** – Modernização na ação governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V - Combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;

VI - Garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;

VII - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

VIII - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IX - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

X - Assistência à criança e ao adolescente;

XI - Melhoria da infraestrutura urbana;

XII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos;

IV – Quadrimestralmente será feita audiência pública para a divulgação dos gastos com Saúde Pública, e trimestralmente apresentados ao Conselhos do Fundeb a execução orçamentária dos referidos recursos;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 7º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Art. 8º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018/2021;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a Subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e atualizações posteriores.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, fundos especiais e outras entidades da administração direta e indireta.

Art. 10 - O Projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 276 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 e atualizações, do Ministério do Orçamento e Gestão, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – O orçamento a que pertence;

II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12 - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II - Com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2020/2021;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 13 - Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento do Município de Lutécia suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 14 - O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - Caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 15 - As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 16 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa;

IV - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

VIII - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IX - Pagamento de 13º salário a agentes políticos;

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores.

Art. 17 – Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (Internet).

Parágrafo Único: Excepcionalmente neste ano de 2020, de isolamento social pela crise epidêmica, serão eletrônicas as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal onde serão apresentados os projetos que poderiam ser iniciados no exercício de 2021, bem como de outros temas que se exigem a elaboração de audiências públicas promovendo-se, em seguida, a participação eletrônica de munícipes devidamente cadastrados.

CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS

Art. 18 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não poderão o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 19 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

Art. 20 – A Lei de Diretrizes Orçamentária deverá conter os Demonstrativos de Metas, Planejamento, Riscos Fiscais, Estrutura de Registros e Unidades Orçamentárias e Executoras, de que tratam as Portarias nº 470/04 e 471/04, e suas alterações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 35 do ADCT da Constituição Federal e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF - Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, o Executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no “caput”, ficando garantida a participação popular.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO

Art. 21 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes: Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Diretas, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portarias interministeriais 163, 325 e 519/2001 e 219/2004 e suas posteriores alterações.

Art. 22 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização Legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo, e, 6,00% a Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 23 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades a ser apresentadas juntamente com o Plano Plurianual para o exercício de 2021, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo, sempre através de novas autorizações legislativas.

Art. 24 - Poderá ser criado no exercício de 2021, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

Parágrafo Único: A Lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000.

Art. 25 - Se a despesa total com pessoal, do Poder referido no artigo 20 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22, da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos 2 (dois) quadrimestres seguintes, sendo pelo menos 1/3 (um terço) no primeiro, adotando-se, entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 26 - O Município aplicará, no mínimo, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e novas regras da Emenda Constitucional nº 53, que trata do ensino básico.

Parágrafo único: O Município deverá aplicar ainda 60% dos recursos recebidos do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico na remuneração do magistério.

Art. 27 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020, compor-se-á de no mínimo:

- I** – Mensagem;
- II** – Projeto de Lei Orçamentária;
- III** – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 28- Integração à Lei Orçamentária Anual:

- I** – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II** – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III** – Sumário da receita por fontes, e respectivas legislações;
- IV** – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;
- V** – Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica;
- VI** – Demonstrativo das despesas por programa de governo;
- VII** – Demonstrativo das despesas por função e Subfunção.

Art. 29 - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Art. 30 - Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 31 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 33 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração de tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 34 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 35 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de Planta Genérica de Valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

III – A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira e equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 36 – O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Projeto de Lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único: A Lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 37 – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - A criação e a extinção de empregos públicos em caráter efetivo e de comissão, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Art. 38 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com há dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 39 - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal n.º 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 40 - A concessão de subvenções sociais, auxílios, transferências e contribuições a instituições privadas bem como aos Consórcios Intermunicipais, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e outros, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Art. 41 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidas às regras da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 de julho de 2014 e atualizações.

§ 1.º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2.º - A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - Finalidade não lucrativa;
- II - Atendimento direto e gratuito ao público;
- III - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- IV - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
- V - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- VI - Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
- VII - Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

§ 3.º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

§ 4.º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

§ 5.º - As transferências de recursos a consórcios intermunicipais somente poderão ser feitas nas seguintes condições:

- I - Se o município for membro integrante;
- II - Seja comprovada a real finalidade do recurso a ser transferido.

Art. 42 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município na Lei Orçamentária Anual e nos Créditos Adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Instrução nº 002/2008, e de suas alterações posteriores.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, às dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

CAPITULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 43 - Os Projetos de Lei relativos à abertura de Créditos Suplementares e Adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

sanção e publicação da respectiva lei e edição de Decreto pelo poder Executivo.

§ 3º Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

Art. 44 -A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover por Decreto:

I - Abertura de créditos suplementares a ser estabelecido na Lei Orçamentária Anual do total da despesa fixada observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abertura de créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

III - A transposição, transferência ou remanejamento de recursos;

IV - Alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso de receitas, para melhor atender à programação dela constante.

Art. 45 -Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre Órgãos orçamentários e categorias de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 46 -Nos moldes do art. 165, § 8.º da Constituição e do art. 7.º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1.º - Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2.º - Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1.º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2021, para dar atendimento às novas normas da Secretaria do Tesouro Nacional, os elementos das despesas poderão ser desmembrados em sub-elementos, para desembolso e vinculação através de fontes de recursos, podendo também ser alterados para adequação à nova fonte de recursos.

Art. 47 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000.

§ 2º. Para os efeitos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapassem para bens e serviços os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

CAPÍTULO X

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 48 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, identificada pelo código 999999999, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 5% (Cinco por cento) da receita corrente líquida



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

que for prevista para o exercício de 2021.

Parágrafo Único: o valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio.

Art. 49 – Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual poderá conter reserva de contingência para o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município.

CAPÍTULO XI DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 50 – Observado o disposto no “caput” do artigo 4º, inciso I, “b” e 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1.º - A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.

§ 2.º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3.º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4.º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Parágrafo Único: o executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,50 % (noventa e nove e meio por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 - As dívidas dos Poderes Legislativo e Executivo, inscritos em restos a pagar liquidados, deverão ser pagos de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

Art. 52- Constará no orçamento dotações específicas para pagamento de dívidas consolidadas.

Art. 53 - O município poderá realizar e acordar parcelamentos de dívidas do exercício atual e de exercícios anteriores.

Parágrafo Único: Para execução do que trata o artigo 52 será necessária autorização legislativa e que seja seguida toda legislação pertinente ao feito.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Para atender ao art. 4.º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 56 - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados à:

I - Execução de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

- II** - Controle de frota;
- III** - Coleta e distribuição de água;
- IV** - Coleta e disposição de esgoto;
- V** - Coleta e disposição do lixo domiciliar;
- VI** - Gasto com pessoal;
- VII** - Almoxarifado;
- VIII** - Contabilidade;
- IX** - Tesouraria;
- X** - Jurídico;
- XI** - Licitação;
- XII** - Saúde;
- XIII** - Educação;
- XIV** - Recursos Humanos;
- XV** - Tributação;
- XVI** - Secretaria;
- XVII** - Dentre outros que façam parte da administração.

Art. 57 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o artigo 19 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pelas Emendas Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e n.º 58, de 23 de setembro de 2009.

§ 1.º - Caso a Lei Orçamentária de 2021 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2.º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 58 - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, nisso incluído o Imposto de Renda Retido na Fonte e do Imposto Sobre Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Art. 59 - A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9.º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 60 - Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

- I. Compatibilidade com os planos municipais e os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
- II. Nunca superiores, em seu total, a 1,2% da receita corrente líquida do Município;
- III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;
- IV. O corte de dotações propostas pelo Executivo não poderá comprometer programas essenciais do Município;
- V. Relativas às emendas impositivas, as despesas estarão identificadas segundo a codificação apresentada na Portaria 764/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 61 - A Câmara Municipal deverá encaminhar até o dia 20 subsequente de cada mês o seu balancete da receita e da despesa, bem como seu Balancete Conta Contábil e Conta Corrente em formato de XML e MSC para serem incorporados pelo Poder Executivo.

Art. 62 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 63 - O município poderá desenvolver programas habitacionais para construção e reformas de casas no município através de recursos próprios e ou de recursos a serem repassados por outros entes.

§ 1.º - O município poderá adquirir terrenos para construção de novas casas.

§ 2.º - Caso o Programa seja feito com o CDHU e CAIXA ECONOMICA FEDERAL fica autorizado o Município a ceder o terreno para a construção de novas casas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

§ 3.º - Somente poderá ser executado o que relata o artigo 18º, § 1º e § 2º se houver expressa, autorização e lei específica, detalhando o seu objetivo.

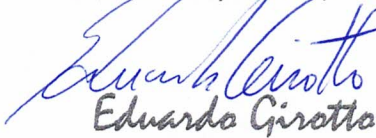
Art. 64 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada, para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 65 - Esta Lei autoriza a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2021 a incluir / atualizar e/ ou ajustar, no que couber, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e seus respectivos anexos e o Plano Plurianual – (vigência 2021), e seus anexos.

Art. 66 - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes do Plano Plurianual para o período 2021.

Art. 67- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 30 de Abril de 2020.


Eduardo Giroto

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º **18/2020**, que em sua ementa **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão Ordinária, a ser previamente designada.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, compete ao Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, encaminhar, conforme Lei Orgânica Municipal até o dia 30 de Abril do corrente ano a presente propositura da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para apreciação desta E. Casa de Leis.

É de se observar que o presente projeto de lei vem subdividido em 13 (TREZE) capítulos, onde traz as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2021, e ainda proporciona subsídios para a elaboração do orçamento anual, sempre respeitando as diretrizes fixadas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal 4.320, na Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, na Portaria interministerial nº 163, e também nas normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Além disso, o presente projeto prevê o contingenciamento das despesas e limitação de empenhos, mecanismos essenciais a fim de proporcionar ao erário público municipal maior qualidade no equilíbrio entre receita e despesa.

Há ainda previsão quanto às subvenções que serão concedidas ao longo do exercício de 2021, a diversas entidades de nossa comunidade, que certamente vem prestando relevantes serviços aos nossos munícipes, em diversas áreas, tais como saúde e assistência social, dentre outras.

Também estabelecemos alguns limites para alteração da legislação tributária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

sobretudo no que tange a concessão de anistia, remissão e outros benefícios aos contribuintes, e também no tocante à alteração do Plano Plurianual.

Enfim, trata-se a presente Lei de peça orçamentária fundamental para o equilíbrio das finanças municipais, que certamente pautará as ações governamentais ao longo do exercício de 2021, exercício que será comandado por outro gestor, sem perder de vista, é evidente, o progresso de nosso município, e o bem-estar de nossa população.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

Eduardo Giroto

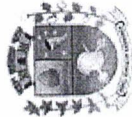
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor Vereador

PÚBLIO DA ROCHA DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LUTÉCIA-SP



Prefeitura Municipal de Luteia - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
2	Dar apoio aos estudantes carentes, de proseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
3	Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
4	Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
5	Assistência à criança e ao adolescente;
6	Melhoria da infra-estrutura urbana;
7	Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do sistema único de saúde;
8	Dar apoio e manter creches e as pré-escolas municipais;
9	Realizar o transporte de alunos, bem como dos trabalhadores que residem no município e exercem atividades em outras cidades;
10	Realizar o transporte de alunos dentro do perímetro do município;
11	Realizar transferências para manter os Consórcios Intermunicipais que o Município fizer parte;
12	Realizar concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação;
13	Dar assistência ao idoso;
14	Desenvolver programas habitacionais, incluindo aquisição de terrenos;
15	Realizar pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
16	Repassar mensalmente o duodécimo a Câmara Municipal;
17	Realizar o pagamento de pessoal e encargos sociais;
18	Aplicar o mínimo de 25% na educação e 15% na saúde das receitas provenientes de impostos e transferências de impostos;
19	Dar assistência ao deficiente mental e físico;
20	Realizar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os diversos setores da administração;
21	Realizar a execução de obras e instalações nos diversas áreas da administração;
22	Dar apoio total ao desenvolvimento do desporto e lazer do município.



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP

Page 1 of 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)

2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

Programa		Descrição		
0000		OPERAÇÕES ESPECIAIS		
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
Contribuição Pasep	und	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	1	1
Pagamento de Pensões	und	PAGAMENTO DE PENSÕES	1	1
Pagamento de Inativos	und	PAGAMENTO DE PENSÕES	1	1
Precatórios	und	PRECATÓRIOS	1	1
Amortização da Dívida Interna	und	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1	1
0001		PROCESSO LEGISLATIVO		
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	und	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	6	6
SESSÕES ORDINÁRIAS	und	SESSÕES ORDINÁRIAS	20	20
0002		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO	und	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO	100	100
0003		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS		
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS	und	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS	100	100
EXECUÇÃO DE PROJETO DO CRAS	und	EXECUÇÃO DE PROJETO DO CRAS	100	100
PLANTÃO SOCIAL	und	PLANTÃO SOCIAL	100	100
PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	und	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	155	155
0004		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE		
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
ATENDIMENTO	und	ATENDIMENTO	100	100
PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIA	und	PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIA	100	100
PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	und	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	100	100
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	und	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	100	100
0005		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO		
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º A 4º SÉRIE	und	MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º A 4º SÉRIE	14	14
ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	und	ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	45	50
ATENDIMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS DE 1º A 4º SÉRIE	und	ATENDIMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS DE 1º A 4º SÉRIE	100	100
PROGRAMA QESE	und	PROGRAMA QESE	100	100
ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA	und	ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA	160	160
ALFABETIZAÇÃO DE 1º A 4º SÉRIE	und	ALFABETIZAÇÃO DE 1º A 4º SÉRIE	230	230
0006		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS		
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
VIAS URBANAS	und	VIAS URBANAS	100	100
CEMITÉRIO MUNICIPAL	und	CEMITÉRIO MUNICIPAL	100	100
COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS	und	COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS	100	100
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	und	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100	100



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)

2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

Programa	Descrição
0007	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTO A PEQUENOS E MÉDIOS PR	und	100	100

0008	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTRADAS E RODAGEM
------	--

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
TRANSPORTE EM ESTRADAS VICINAIS	km	90	100

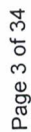


ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

Programa		Descrição																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
----------	--	-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Lei: 2021, Data: 30/04/2020

12 11.308,97

[illegible]



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

Programa		Descrição									
0001 PROCESSO LEGISLATIVO											
Metas											
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro					
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS		und	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	6		6					
SESSÕES ORDINÁRIAS		und	SESSÕES ORDINÁRIAS	20		20					
Ações											
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor		
0002	CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA										
	010101	LEGISLATIVA									
	2001	Manutenção da Câmara Municipal									
		01	Legislativa								
			031	Ação Legislativa							
					01	TESOURO					
						00	RECURSO ORDINÁRIOS				
							3	DESPESAS CORRENTES			

0002	CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA							3	29.000,00		
	010101	LEGISLATIVA									
	2001	Manutenção da Câmara Municipal									
		01	Legislativa								
			031	Ação Legislativa							
					01	TESOURO					
						00	RECURSO ORDINÁRIOS				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			

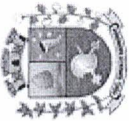
Total Geral do Programa:										743.000,00	

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

[illegible]



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
020104 ADMINISTRAÇÃO
2044 Eventos Artísticos e Culturais
04 Administração
813 Lazer

01 TESOURO
00 RECURSO ORDINÁRIOS
3 DESPESAS CORRENTES

3 120.000,00

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

Total Geral do Programa:

1.963.000,00



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Programa Descrição

0003 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

Metas

Indicadores

ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS
EXECUÇÃO DE PROJETO DO CRAS
PLANTÃO SOCIAL
PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
und	100	100
und	100	100
und	100	100
und	155	155

Ações

Entidade	Unid.Órgão	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	020208	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08	Manutencao da Assistencia Social	01	Assistência Social	100	776.000,00

01 TESOIRO

RECURSO ORDINÁRIOS

3 DESPESAS CORRENTES

2.000,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

020208 ASSISTÊNCIA SOCIAL

2003 Manutencao da Assistencia Social

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

01 TESOIRO

RECURSO ORDINÁRIOS

4 DESPESAS DE CAPITAL

100 78.010,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

020208 ASSISTÊNCIA SOCIAL

2004 Proteção Atenção Basica

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

01 TESOIRO

RECURSO ORDINÁRIOS

3 DESPESAS CORRENTES



PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	020208	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2007	Programa de Inclusão Digital	08	Assistência Social	244	Assistência Comunitária	01	TESOURO	00	RECURSO ORDINÁRIOS	4	DESPESAS DE CAPITAL	5	10.000,00

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	020208	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2049	Manutenção do Prog. Integral a Família	08	Assistência Social	244	Assistência Comunitária	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	00	RECURSO ORDINÁRIOS	3	DESPESAS CORRENTES	100	73.300,00

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	020208	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2050	Manutenção dos Rec. do IGD - Bolsa Família	08	Assistência Social	244	Assistência Comunitária	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	00	RECURSO ORDINÁRIOS	3	DESPESAS CORRENTES	100	7.120,00

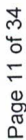
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	020208	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2050	Manutenção dos Rec. do IGD - Bolsa Família	08	Assistência Social	244	Assistência Comunitária	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	00	RECURSO ORDINÁRIOS	4	DESPESAS DE CAPITAL	5	10.160,00



PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

[illegible]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

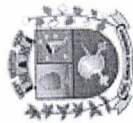
Lei: 2021, Data: 30/04/2020

2021

[illegible]

Prefeitura Municipal de Lutezia - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020



Programa Descrição									
0004 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro			
ATENDIMENTO		und		100		100			
PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIA		und		100		100			
PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		und		100		100			
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		und		100		100			
Ações									
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon Grupo	Fon Código	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA							0	25.000,00
	020410	SAÚDE							
		1022	Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde						
		10	Saúde						
		301	Atenção Básica						
		01	TESOURO						
					00		RECURSO ORDINÁRIOS		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA							100	3.202.254,32
	020410	SAÚDE							
		2009	Manutenção da Saúde						
		10	Saúde						
		301	Atenção Básica						
		01	TESOURO						
					00		RECURSO ORDINÁRIOS		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA							5	5.000,00
	020410	SAÚDE							
		2009	Manutenção da Saúde						
		10	Saúde						
		301	Atenção Básica						
		01	TESOURO						
					00		RECURSO ORDINÁRIOS		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

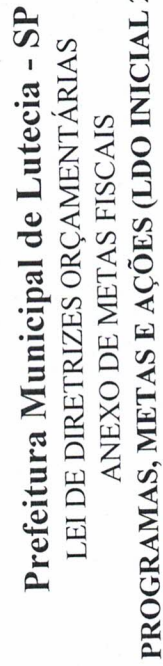
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

100	376.000,00
-----	------------

[illegible]



2021		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	
020410	SAÚDE	
2046	Manutenção do Recursos do PAB FIXO	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
00	RECURSO ORDINÁRIOS	
3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	
020410	SAÚDE	
2047	Manutenção dos Recursos da Vigilância Sanitaria	
10	Saúde	
304	Vigilância Sanitária	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
00	RECURSO ORDINÁRIOS	
3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	
020410	SAÚDE	
2047	Manutenção dos Recursos da Vigilância Sanitaria	
10	Saúde	
304	Vigilância Sanitária	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
00	RECURSO ORDINÁRIOS	
4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	
020410	SAÚDE	
2048	Manutenção do Programa Sorria São Paulo	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
00	RECURSO ORDINÁRIOS	
3	DESPESAS CORRENTES	



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

100 24.000,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA				
020410	SAÚDE	2055	Manutenção do PMAQ	
		10	Saúde	
		301	Atenção Básica	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		00	RECURSO ORDINÁRIOS	
		3	DESPESAS CORRENTES	
				100
				10.000,00
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA				
020410	SAÚDE	2056	Manutenção dos Recursos do PAB Estadual	
		10	Saúde	
		301	Atenção Básica	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		00	RECURSO ORDINÁRIOS	
		3	DESPESAS CORRENTES	
				100
				14.000,00
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA				
020410	SAÚDE	2057	Manutenção dos Recursos da Assistência Farmacêutica	
		10	Saúde	
		301	Atenção Básica	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		00	RECURSO ORDINÁRIOS	
		3	DESPESAS CORRENTES	
				100
				30.050,00
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA				
020410	SAÚDE	2058	Manutenção dos Recursos do MAC Ambulatorial e Hospitalar	
		10	Saúde	
		302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		00	RECURSO ORDINÁRIOS	
		3	DESPESAS CORRENTES	

Prefeitura Municipal de Lutezia - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

[illegible]



ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

[illegible]

2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

[illegible]



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

2021

5 15.000,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

020512 EDUCAÇÃO
2012

Manutenção do Ensino Fundamental
12 Educação

361 Ensino Fundamental

01 TESOURO

00

RECURSO ORDINÁRIOS

4 DESPESAS DE CAPITAL

100 832.000,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

020512 EDUCAÇÃO
2013

Manutenção do Transporte de Alunos

12 Educação

361 Ensino Fundamental

01

TESOURO
00

RECURSO ORDINÁRIOS

3 DESPESAS CORRENTES

4 10.000,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

020512 EDUCAÇÃO
2013

Manutenção do Transporte de Alunos

12 Educação

361 Ensino Fundamental

01

TESOURO
00

RECURSO ORDINÁRIOS

4 DESPESAS DE CAPITAL

100 290.000,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

020512 EDUCAÇÃO
2014

Ensino Fundamental - QSE

12 Educação

361 Ensino Fundamental

01

TESOURO
00

RECURSO ORDINÁRIOS

3 DESPESAS CORRENTES



ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

2021

[illegible]



Lei: 2021, Data: 30/04/2020

100 480.000,00

[illegible]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E AÇÕES

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	020512	EDUCAÇÃO	2041	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	12	Educação	365	Educação Infantil	01	TESOURO	00	RECURSO ORDINÁRIOS	4	DESPESAS DE CAPITAL	100	250.150,00	3	3.000,00

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	020512	EDUCAÇÃO	2052	Manutenção do Convênio Transporte de Alunos Estadual	12	Educação	361	Ensino Fundamental	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	00	RECURSO ORDINÁRIOS	3	DESPESAS CORRENTES	100	18.000,00		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	020512	EDUCAÇÃO	2053	Manutenção do Transporte de Alunos - FNDE	12	Educação	361	Ensino Fundamental	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	00	RECURSO ORDINÁRIOS	3	DESPESAS CORRENTES	100	9.000,00		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	020512	EDUCAÇÃO	2053	Manutenção do Transporte de Alunos - FNDE	12	Educação	362	Ensino Médio	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	00	RECURSO ORDINÁRIOS	3	DESPESAS CORRENTES	100	9.000,00		

2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	020512	EDUCAÇÃO	2053	Manutenção do Transporte de Alunos - FNDE	12	Educação	365	Educação Infantil	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	00	RECURSO ORDINÁRIOS	3	DESPESAS CORRENTES	100	6.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	020612	EDUCAÇÃO	2019	Manutenção da Alimentação Escolar	12	Educação	306	Alimentação e Nutrição	01	TESOURO	00	RECURSO ORDINÁRIOS	3	DESPESAS CORRENTES	100	376.500,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	020612	EDUCAÇÃO	2019	Manutenção da Alimentação Escolar	12	Educação	306	Alimentação e Nutrição	01	TESOURO	00	RECURSO ORDINÁRIOS	3	DESPESAS CORRENTES	100	5.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	020612	EDUCAÇÃO	2021	Manutenção do Transporte de Alunos	12	Educação	364	Ensino Superior	01	TESOURO	00	RECURSO ORDINÁRIOS	4	DESPESAS DE CAPITAL	100	231.000,00

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

1.000,00

[illegible]

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

020613 CULTURA

Manutenção da Biblioteca

13 Cultura

392 Difusão Cultural

0

80

.....

1

1.000.00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

020613 CULTURA

Manutenção da Biblioteca

13 Cultura

392 Difusão Cultural

01

80

.....

100

20.000,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

020613 CULTURA

Manutenção da Banda Marcial/Fanfarra

13 **Cultura**

392 Difusão Cultural

01

00

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
84

100

10.000.00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

020627 DESPORTO E LAZER

Reforma e ou Ampliação de Prédios Esportivos

Desporto e Lazer 27

812 Desporto Comunitário

01

RECURSO ORDINÁRIOS

.....



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

100 163.500,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
020627 DESPORTO E LAZER

2023 Manutenção do Programa de Esporte
27 Desporto e Lazer

812 Desporto Comunitário

01 TESOURO

00 RECURSO ORDINÁRIOS

3 DESPESAS CORRENTES

1 1.000,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
020627 DESPORTO E LAZER

2023 Manutenção do Programa de Esporte
27 Desporto e Lazer

812 Desporto Comunitário

01 TESOURO

00 RECURSO ORDINÁRIOS

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa:

5.451.560,00

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

2021

[illegible]



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	020715	URBANISMO	2027	Manutenção do Cemitério Municipal	15	Urbanismo	452	Serviços Urbanos	01	TESOURO	00	RECURSO ORDINÁRIOS	4	DESPESAS DE CAPITAL	1	1.000,00

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	020715	URBANISMO	2054	Manutenção dos Recursos do CIDE	15	Urbanismo	452	Serviços Urbanos	01	TESOURO	00	RECURSO ORDINÁRIOS	3	DESPESAS CORRENTES	100	30.100,00

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	020715	URBANISMO	2061	Manutenção dos Recursos do FEP	15	Urbanismo	452	Serviços Urbanos	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	00	RECURSO ORDINÁRIOS	3	DESPESAS CORRENTES	100	135.000,00

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA	020715	URBANISMO	2062	Manutenção dos Recursos dos Royalties	15	Urbanismo	452	Serviços Urbanos	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	00	RECURSO ORDINÁRIOS	3	DESPESAS CORRENTES	100	30.000,00

Total Geral do Programa:																1.086.258,00	

Page 31 of 34

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

12 4.235,40

[illegible]



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

12 47.200,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

020829 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2087 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente

18 Gestão Ambiental

541 Preservação e Conservação Ambiental

01

TESOURO

005

RECURSO ORDINÁRIOS

DESPESAS CORRENTES

3

3 3.000,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

020829 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2087 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente

18 Gestão Ambiental

541 Preservação e Conservação Ambiental

01

TESOURO

00 00

RECURSO ORDINÁRIOS

4 DESPESAS DE CAPITAL

4

Total Geral do Programa:

228.486,36

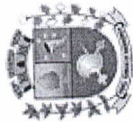


Prefeitura Municipal de Lutezia - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

Programa Descrição											
0008 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTRADAS E RODAGEM											
Metas											
Indicadores											
TRANSPORTE EM ESTRADAS VICINAIS											
Unidade de Medida											
km											
TRANSPORTE EM ESTRADAS VICINAIS											
Índice Recente 90											
Índice Futuro 100											
Ações											
Entidade Unid. Orçam. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria											
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA											
020926 TRANSPORTE											
2029 Manutenção de Estradas Vicinais											
26 Transporte											
782 Transporte Rodoviário											
01 TESOURO											
00											
RECURSO ORDINÁRIOS											
3											
DESPESAS CORRENTES											
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA											
020926 TRANSPORTE											
2029 Manutenção de Estradas Vicinais											
26 Transporte											
782 Transporte Rodoviário											
01 TESOURO											
00											
RECURSO ORDINÁRIOS											
4											
DESPESAS DE CAPITAL											
Total Geral do Programa: 1.636.000,00											



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

Programa Descrição

0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA							100	450.000,00
029999	RESERVA DE CONTINGENCIA								
0999	Reserva de Contingência								
99	Reserva de Contingência								
999	Reserva de Contingência								
01	TESOURO								
00	RECURSO ORDINÁRIOS								
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								

Total Geral do Programa:

450.000,00

Total Geral da LDO:

18.200.000,00



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	18.200.000,00	17.017.000,00	364.000.000,00000	606.666.666,66670	19.019.000,00	18.163.145,00	380.380.000,00000	380.380.000,00000	19.874.855,00	18.980.486,52	1.987.485.500,00000	397.497.100,00000
Receitas Primárias (I)	18.120.720,00	16.942.873,20	362.414.400,00000	604.024.000,00000	18.936.152,40	18.084.025,54	378.723.048,00000	378.723.048,00000	19.788.279,26	18.897.806,69	1.978.827.925,80000	395.765.585,16000
Despesa Total	18.200.000,00	17.017.000,00	364.000.000,00000	606.666.666,66670	19.019.000,00	18.163.145,00	380.380.000,00000	380.380.000,00000	19.874.855,00	18.980.486,52	1.987.485.500,00000	397.497.100,00000
Despesas Primárias (II)	17.850.000,00	16.689.750,00	357.000.000,00000	595.000.000,00000	18.653.250,00	17.813.853,75	373.065.000,00000	373.065.000,00000	19.492.646,25	18.615.477,17	1.949.264.625,00000	389.852.925,00000
Resultado Primário (III) = (I - II)	270.720,00	253.123,20	5.414.400,00000	9.024.000,00000	282.902,40	270.171,79	5.658.048,00000	5.658.048,00000	295.633,01	282.329,52	29.563.300,80000	5.912.660,16000
Resultado Nominal	500.000,00	467.500,00	10.000.000,00000	16.666.666,66670	522.500,00	498.987,50	10.450.000,00000	10.450.000,00000	546.012,50	521.441,94	54.601.250,00000	10.920.250,00000
Dívida Pública Consolidada	700.000,00	654.500,00	14.000.000,00000	23.333.333,33330	731.500,00	698.582,50	14.630.000,00000	14.630.000,00000	764.417,50	730.018,71	76.441.750,00000	15.288.350,00000
Dívida Consolidada Líquida	-500.000,00	-467.500,00	-10.000.000,00000	-16.666.666,66670	-522.500,00	-498.987,50	-10.450.000,00000	-10.450.000,00000	-546.012,50	-521.441,94	-54.601.250,00000	-10.920.250,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000



Prefeitura Municipal de Lutecia - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	17.650.000,00	353.000.000,00000	3.000.000,00000	17.889.145,99	357.782,91	19,80000	239.145,99	1,35000
Receitas Primárias (I)	17.526.000,00	350.520.000,00000	0.520.000,00000	17.810.630,47	356.212,60	09,40000	284.630,47	1,62000
Despesa Total	17.650.000,00	353.000.000,00000	3.000.000,00000	18.272.495,80	365.449,91	16,00000	622.495,80	3,53000
Despesa Primárias (II)	17.250.000,00	345.000.000,00000	5.000.000,00000	18.221.434,29	364.428,68	08,80000	971.434,29	5,63000
Resultado Primário (I - II)	276.000,00	5.520.000,00000	5.520.000,00000	-410.803,82	-8.216,07	076,40000	-686.803,82	-248,84200
Resultado Nominal	500.000,00	10.000.000,00000	0.000.000,00000	-45.440,71	-908,81	20000	-545.440,71	-109,09000
Dívida Pública Consolidada	250.000,00	5.000.000,00000	5.000.000,00000	227.734,15	4.554,68	09300	-22.265,85	-8,91000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	-1.525.543,12	-30.510,86	24000	0,00	0,00000



Prefeitura Municipal de Lutecia - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	14.810.158,51	17.650.000,00	19,17	18.200.000,00	3,12	18.200.000,00	0,00	19.019.000,00	4,50	19.874.855,00	4,50	
Receitas Primárias (I)	14.705.132,81	17.526.000,00	19,18	18.120.720,00	3,39	18.120.720,00	0,00	18.936.152,40	4,50	19.788.279,26	4,50	
Despesa Total	14.185.518,35	17.650.000,00	24,42	18.200.000,00	3,12	18.200.000,00	0,00	19.019.000,00	4,50	19.874.855,00	4,50	
Despesas Primárias (II)	14.185.518,35	17.250.000,00	21,60	17.850.000,00	3,48	17.850.000,00	0,00	18.653.250,00	4,50	19.492.646,25	4,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	519.614,45	276.000,00	-46,88	270.720,00	-1,91	270.720,00	0,00	282.902,40	4,50	295.633,01	4,50	
Resultado Nominal	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	522.500,00	4,50	546.012,50	4,50	
Dívida Pública Consolidada	0,00	250.000,00	0,00	700.000,00	180,00	700.000,00	0,00	731.500,00	4,50	764.417,50	4,50	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	-500.000,00	0,00	-500.000,00	0,00	-522.500,00	4,50	-546.012,50	4,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	14.378.794,67	17.135.922,33	19,17	17.416.267,94	1,64	17.017.000,00	-2,29	18.163.145,00	6,74	19.980.486,52	10,01	
Receitas Primárias (I)	14.276.827,97	17.015.533,98	19,18	17.340.401,91	1,91	16.942.873,20	-2,29	18.084.025,54	6,74	18.897.806,69	4,50	
Despesa Total	13.772.347,91	17.135.922,33	24,42	17.416.267,94	1,64	17.017.000,00	-2,29	18.163.145,00	6,74	18.980.486,52	4,50	
Despesas Primárias (II)	13.772.347,91	16.747.572,82	21,60	17.081.339,71	1,99	16.689.750,00	-2,29	17.813.853,75	6,74	18.615.477,17	4,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	504.480,05	267.961,16	-46,88	259.062,20	-3,32	253.123,20	-2,29	270.171,79	6,74	282.329,52	4,50	
Resultado Nominal	0,00	485.436,89	0,00	478.468,90	-1,44	253.123,20	-47,10	498.987,50	97,13	521.441,94	4,50	
Dívida Pública Consolidada	0,00	242.718,45	0,00	669.856,46	175,98	467.500,00	-30,21	698.582,50	49,43	730.018,71	4,50	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	-478.468,90	0,00	-467.500,00	0,00	-498.987,50	0,00	-521.441,94	0,00	



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

Page 1 of 1

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	11.405.348,73	100,000	10.618.833,95	100,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	11.405.348,73	100,00	10.618.833,95	100,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	77.900,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	77.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR(III)	77.900,00	77.900,00	77.900,00



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

Page 1 of 3

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2019	2018	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
...	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (	0,00	0,00	0,00

	2019	2018	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO(V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 2 of 3

2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

	2019	2018	2017
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00

	2019	2018	2017
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
VALOR			

	2019	2018	2017
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR			

	2019	2018	2017
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suple	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

	2019	2018	2017
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
	2019	2018	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
...	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(X)			



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO(XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (X)	0,00	0,00	0,00

	2019	2018	2017
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2018	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP

Page 1 of 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL 2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP

Page 2 of 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL 2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP

Page 3 of 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL 2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00



Page 4 of 4

Prefeitura Municipal de Lutezia - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					RS 1,00
MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2021	2022	2023	
TRIBUTOS	Nada Consta	0,00	0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de Lutezia - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

Lei: 2021, Data: 30/04/2020

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	600.000,00
(-) Transferências Constitucionais	100.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	100.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	400.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	400.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

ANEXO DE METAS FISCAIS – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2021

(Artigo 4º, §§ 1º e 2º da lei Complementar n.º 101, de maio 4 de 2000)

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º estabelece que, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais. Dando cumprimento ao diploma legal, encaminhamos o referido Anexo, cujos demonstrativos apresentam:

- a) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional e estadual;
- b) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- c) Avaliação de projeções atuariais: o Município não possui Regime Próprio de Previdência, portanto, está prejudicada a apresentação deste Demonstrativo;
- d) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- e) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

☎ Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - ✉ e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de maio de 2000)

Com o objetivo de buscar o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado a Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contém as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

1. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

1.1 No caso da receita, pode-se mencionar como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

1.2 As variáveis que influem diretamente no montante de recursos transferidos pela União e pelo Estado são o nível de atividade econômica, a taxa de inflação, a taxa de câmbio e a taxa de juros. Neste sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

1.3 A inflação afeta a maioria dos impostos, sendo que para a estimativa de receitas é utilizado o índice de estimativa de receitas que demonstra maior correlação com a receita realizada. Este índice é composto por 55% da taxa média do IPCA e por 45% da taxa média do IGP-DI. Deste modo, para cada um ponto percentual de variação na taxa de inflação há uma variação no mesmo sentido da arrecadação destes impostos.

1.4 Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo. Despesa importante são os gastos com pessoal e encargos, que são basicamente determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Estima-se que a sensibilidade da despesa total em relação à variação da taxa de crescimento é de 0,5%.

1.5 Reajustes concedidos têm impacto significativo sobre a despesa total. Um incremento no valor dos salários representa, também, um acréscimo nas despesas com encargos sociais.

2. Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juro nos títulos vincendos. Este impacto ocorre no serviço da dívida, em relação aos títulos com vencimento no exercício, bem como nos casos de títulos mais longos, no estoque da dívida pública. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município.

Os riscos de dívida são especialmente relevantes porque afetam o equilíbrio financeiro e orçamentário, considerados os indicadores mais importantes de solvência do setor público municipal.

3. O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos passivos contingentes. Inicialmente cumpre ressaltar que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. É importante também destacar que a listagem dos passivos a seguir não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Os passivos contingentes classificam-se conforme a natureza dos fatores originários.

Destacam-se, assim, os fatores que podem ocasionar riscos fiscais:

- lides de ordem tributária, trabalhista e previdenciária;
- questões judiciais pertinentes à administração do Município, tais como desapropriações;
- dívidas em processo de reconhecimento (“esqueletos”).

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o Município ser vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda que também é



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam, em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos que o Município impetra por direito.

Finalmente, não tendo havido julgamento, os valores aqui mencionados são estimativas, sujeitas a auditoria quanto à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final, sendo que nos casos de mais difícil apuração, não se tem ainda um valor estimado do passivo. Por fim, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidadas dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Neste sentido, conforme já mencionado, a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, o Município vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso o Município perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano. Assim, no caso dos riscos orçamentários, se vierem a ocorrer durante a execução do orçamento de 2021, serão compensados com re-alocação ou redução de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LDO 2021).

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistência a Epidemias	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Subtotal	100.000,00	Subtotal	100.000,00
Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
INSS – Ações Trabalhistas Transitado em Julgado	50.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	50.000,00
Ações Trabalhistas – Transitado em Julgado	50.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	50.000,00
Parcelamento INSS	30.000,00	Pagamento no Exercício – Dotações já Consignadas	30.000,00
Reajuste Salarial	400.000,00	Limitação de Empenho e Correção Inflacionaria da Receita	400.000,00
Precatórios	150.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	150.000,00
Frustração de Receita	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
Subtotal	1.180.000,00	Subtotal	1.180.000,00
Total	1.280.000,00	Total	1.280.000,00